PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 038/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0517/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 801/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 038/2017** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **PROJECT CONSULTORIA LTDA ME**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **PROJECT CONSULTORIA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.539.840/0001-67, sita à Avenida Luis Viana, nº 6462, Conj. Manhattan Square, Edif. Wall Street West, Bloco B, Sala 315 – Patamares, Salvador – BA, CEP: 41.680-400, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCUS FABIO ISAAC CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01969975108, emitida pelo DETRAN-BA, inscrito no CPF sob o nº 900.882.045-53, residente e domiciliado na Alameda dos Antúrios, nº 212, Aptº. 202, Candeal, Salvador-BA, CEP: 40.296-530, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2017**, instruído no PROC/ADM n.º 801/2019,

originário do Pregão Eletrônico nº 009/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às cláusulas a seguir.

DA JUSTIFICATIVA

A análise de ponto de função é uma unidade de medida de software que mensura o tamanho de um sistema de informação baseando-se nas funcionalidades percebidas pelo usuário do sistema, independente da tecnologia de implementação que foi utilizada.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2017 abarca em sua página 37, item 4.0 (Prazos de Execução), subitem 5, que a manutenção evolutiva do sistema de gerenciamento do processo legislativo estaria subordinada a 500 (quinhentos) pontos de função e que a sua utilização seria realizada tão somente sob demanda da contratante.

Tendo em vista a necessidade do aprimoramento qualitativo, manutenção evolutiva, dos serviços contratados com as demandas da Comissão de Legislação Participativa, considerando a ampliação da participação popular nos rumos da cidade, nos projetos de lei, faz-se necessária a celebração do presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do quantitativo (manutenção evolutiva do software) do objeto do Contrato/CMS n.º 38/2017, serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para licença de uso de software de gerenciamento de processo legislativo.

1.2. O acréscimo, objeto deste Aditivo, consiste nas alterações qualitativas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades, que impactam numa majoração de 25% do valor contratado, conforme mapa de Serviços do Sistema Legislativo, discriminados na tabela abaixo:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 038/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0517/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 801/2019

APERFEIÇOAMENTOS E NOVAS FUNCIONALIDADES	ESCORÇO TÉCNICO
Objeto	**Sistema de gerenciamento de anteprojetos ensejados pelo cidadão, que deferidos pela Comissão de Legislação Participativa, tornar-se-ão projetos protocolados e regulados no Sistema de Processo Legislativo.**
Módulo de Auto Cadastro do Cidadão	Funcionalidade em que o cidadão realiza o seu cadastro no sistema e em seguida recebe e-mail para criação de seu login e senha de acesso. Tela localizar-se-á no site da CMS.
Módulo de Criação de Anteprojeto	Ao ter acesso com login e senha, o cidadão utilizará uma caixa de texto para registrar e enviar o anteprojeto para análise colegiada. Esta tela guardará todo o histórico das minutas erigidas pelo cidadão e será exibida no site da CMS.
Módulo de Trâmite Interno de Anteprojeto	Trata-se de tela que exibirá todas as demandas registradas pelos cidadãos (anteprojetos). Sistema habilitará as seguintes funções: 1. **Status do Anteprojeto** • Deferido; • Indeferido; • Aguardando tratamento; • Em análise e Pesquisa; • Em relatoria; e 2. **Escolha do relator (sorteio automático ou manual)** 3. **Campo Justificativa** 4. **Campos de consulta não editáveis.** 5. **Perfis de acesso para:** • Membros da comissão • Relator • Operador • Analista 6. **Impressão do anteprojeto com filtros** Os operadores internos acessarão essa tela dentro do sistema legislativo através de login e senha. O sistema legislativo fornecerá os dados cadastrais dos membros da comissão.
Módulo de Notificações	O cidadão receberá, a cada alteração de status do seu anteprojeto, uma notificação por e-mail. Toda notificação será parametrizada no sistema.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO

3.1. Com a incidência do aditivo de acréscimo do objeto, respeitado o percentual máximo de 25%, o **valor mensal** a ser praticado a partir da vigência deste Segundo Termo Aditivo **será de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Segundo Termo Aditivo terá como termo inicial de sua vigência a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa: 33.90.40. 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente Segundo Termo Aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente da **CONTRATANTE**, exarada no PROC/ADM n.º 801/2019, e encontra amparo legal no artigo 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **CONTRATANTE**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 038/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0517/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 801/2019

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário firmado pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 28 de agosto de 2019.

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
Representante contratante

MARCUS FABIO ISAAC CRUZ
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º 134850956

RG n.º 135864626192

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735